GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000146/2026-33
PARECER CEE/PE Nº 105/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Floresta encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido. (Ofício nº 524/2026)

2. Decreto Municipal nº 44, de 31 de agosto de 2026.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e no Guia Sintético de Apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o Município de Floresta, por meio do Decreto Municipal nº 44, de 31 de agosto de 2026, estabelece diretrizes para a organização e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos relacionados à ampliação do acesso e à permanência com equidade, à gestão democrática, à articulação intersetorial, à integração curricular, às práticas pedagógicas inclusivas, à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento e à avaliação da política.

A normativa prevê estratégias para garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, a articulação com diferentes setores e serviços públicos, o uso de espaços comunitários como ambientes educativos, a integração das atividades ao longo da jornada escolar, a formação continuada dos profissionais e a avaliação contínua da política, com definição de indicadores e apresentação de relatório anual ao Conselho Municipal de Educação. Também contempla diretrizes relacionadas à alimentação escolar, ao transporte, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à participação estudantil.

Entretanto, conforme a análise, alguns aspectos demandam complementação ou maior detalhamento, especialmente a formalização da composição e do funcionamento da instância responsável pelo acompanhamento da política; a previsão de consultas participativas às comunidades escolares e aos territórios, o mapeamento dos serviços, equipamentos e oportunidades existentes nos territórios; a definição de critérios objetivos para a seleção de parcerias; e o detalhamento das metodologias e das formas de organização pedagógica, considerando as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Dessa forma, embora o Decreto Municipal nº 44/2026 contemple parte significativa dos aspectos previstos, permanecem pontos que requerem complementação normativa ou maior detalhamento documental para verificar a adequação integral da Política Municipal às diretrizes nacionais. Ressalta-se que a análise da dimensão pedagógica permanece limitada pela ausência da proposta pedagógica municipal entre os documentos disponibilizados.

Quanto às recomendações do Parecer CEE/PE nº 089/2025, o Decreto Municipal nº 44/2026 incorpora previsão normativa para a maior parte dos aspectos recomendados. Permanecem, contudo, pontos que demandam detalhamento ou comprovação de execução, especialmente a formalização da composição e do funcionamento da instância participativa, a demonstração das adequações de infraestrutura previstas, as medidas específicas de valorização remuneratória dos profissionais e a comprovação da atualização e apresentação dos documentos pedagógicos escolares.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, no âmbito do Município de Floresta, recomendando a adoção das seguintes medidas:

● formalizar a composição e o funcionamento da instância responsável pelo acompanhamento da política e ampliar as consultas participativas às comunidades escolares e aos territórios;

● realizar o mapeamento dos serviços, equipamentos e oportunidades educativas locais e estabelecer critérios objetivos para a seleção de parcerias;

● detalhar as orientações pedagógicas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as estratégias de diversificação das metodologias e dos recursos pedagógicos;

● apresentar proposta pedagógica municipal das escolas em tempo integral.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96140170** e o código CRC **68DA4F56**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686